



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica, bem como de orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Terras de Larus é composto por 16 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Diretor do Agrupamento;
 - b) Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;
 - c) Coordenador do Departamento do 1º Ciclo;
 - d) Coordenador do Departamento das Línguas Estrangeiras;
 - e) Coordenador do Departamento de Português
 - f) Coordenador do Departamento das Ciências Humanas e Sociais;
 - g) Coordenador do Departamento de Matemática;
 - h) Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais;
 - i) Coordenador do Departamento das Expressões;
 - j) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
 - k) Representante dos Coordenadores de Estabelecimento do 1º ciclo e Jardins de Infância;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

- l) Coordenador Oferta curricular;
- m) Coordenador da Biblioteca Escolar / Professor Bibliotecário;
- n) Coordenador dos Diretores de Turma;
- o) Coordenador da Oferta Extracurricular;
- p) Coordenador da Avaliação Interna

2. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros, podendo ser criadas comissões especializadas de trabalho para melhorar a participação e monitorização da gestão pedagógica da escola.

3. O presidente do Conselho Pedagógico pode convidar outros elementos para participarem em reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, sendo que estes elementos não têm direito a voto.

Artigo 3º

(Presidente)

- 1. O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
- 2. Em situações de impedimento, o Diretor será substituído pelo subdiretor.

Artigo 4º

(Nomeações)

Os membros do Conselho Pedagógico, com representatividade, são designados do seguinte modo:

- a) Os coordenadores dos departamentos curriculares são representados pelos professores coordenadores, nomeados pelo diretor e eleitos de acordo com o previsto na lei em vigor;
- b) Os restantes membros são nomeados pelo Diretor.

Artigo 5º

(Mandato)

- 1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 2. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

Artigo 6º

(Secções)

1. Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1.1 A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:

- a) Diretor, que preside e coordena;
- b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.

2. Secção de Desenvolvimento Curricular e Formação

2.1. A Secção de Desenvolvimento Curricular e Formação tem como principais funções a elaboração e acompanhamento do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Plano de Estudos e do Plano de Formação do Agrupamento, assim como a supervisão pedagógica de todo o processo educativo. Esta secção é composta pelos seguintes membros:

- a) Todos os Coordenadores de Departamentos, a Coordenadora de Diretores de Turma e o Coordenador de Supervisão Organizacional e Formação
- b) A secção é presidida por um dos vogais eleito para esse efeito ou pelo presidente do Conselho Pedagógico quando presente

3. Secção de Dinamização Cultural

3.1. A Secção de Dinamização Cultural tem como principais atribuições a promoção, organização, supervisão e acompanhamento do Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento (projetos, eventos e atividades a realizar), sendo composta pelos seguintes membros:

- a) A Coordenadora da Oferta Extracurricular, a Coordenadora de Diretores de Turma, a Coordenadora da Biblioteca Escolar, o Coordenador da Oferta Curricular e o Coordenador do Departamento de Expressões e responsável pelo Clube de Fotografia.
- b) A secção é presidida por um dos vogais eleito para esse efeito ou pelo presidente do Conselho Pedagógico quando presente

4. Grupo de Trabalho da Avaliação Interna



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

4.1. É um grupo de trabalho subsidiário da atividade do Conselho Pedagógico, coordenado pelo Coordenador de Supervisão Organizacional e Formação, que organiza e supervisiona as atividades de autoavaliação do Agrupamento, integrando elementos internos e externos ao Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 7º

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas na lei e as previstas no Regulamento Interno do Agrupamento:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia e de parceria com entidades externas;
- d) Elaborar e aprovar o Plano de Formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- o) Aprovar o seu Regimento;
- p) Criar comissões especializadas nos termos do seu regimento.

2. No âmbito dos procedimentos da avaliação de desempenho, nos termos previstos no número 2, do artigo 12º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ainda ao Conselho Pedagógico:

- a) Eleger os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
- b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, e formação contínua e desenvolvimento profissional;
- c) Aprovar os parâmetros de cada uma das três dimensões, previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, do referido Decreto Regulamentar nº 26/2012.

Artigo 8º

(Competências do Presidente do Conselho Pedagógico)

No âmbito do Conselho Pedagógico, compete ao seu presidente as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola, promovendo a articulação na prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) Promover e coordenar a elaboração/atualização do regimento do Conselho Pedagógico;
- d) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
- e) Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- f) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

- g) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;
- h) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente;
- i) Nomear as comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

Artigo 9º

(Funcionamento e Convocatória)

1. A convocatória para as reuniões e a respetiva ordem de trabalhos são da competência do seu Presidente, definidas e apresentadas com 48 horas de antecedência, sendo a sua publicitação efetuada por envio de correio eletrónico aos seus membros.
2. As reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas pelo Diretor e secretariadas por um dos seus elementos.
3. Antes da ordem de trabalhos agendada, poderá haver um período, não superior a 30 minutos, durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. No prazo de cinco dias úteis, o Presidente deverá proceder à divulgação do resumo da ata da reunião, sendo a ata lida e aprovada na reunião ordinária imediatamente a seguir.

Artigo 10º

(Periodicidade)

1. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária, uma vez por mês, por convocatória do Presidente na primeira 3ª feira do mês, pelas 16.15.
2. O Conselho Pedagógico reúne em sessão extraordinária, sempre que convocada para o efeito pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
3. As reuniões extraordinárias podem determinar a não necessidade de realização das reuniões ordinárias.
4. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, a convite do presidente do conselho pedagógico e sem direito a voto, os representantes do pessoal não docente, dos pais e



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

encarregados de educação e dos alunos ou ainda personalidades convidadas para abordarem temas de interesse para o Agrupamento.

5. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 11º

(Duração das reuniões)

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado pela maioria dos seus membros.

Artigo 12º

(Votação e deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho. Em caso de dúvida compete ao Conselho deliberar sob a forma de votação.
3. Não é permitida a delegação de voto.
4. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir, quando do exercício de funções consultivas.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
6. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.
7. As deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 13º



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

(Quórum)

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respectiva ata.

Artigo 14º

(Regime de faltas)

1. Os membros do Conselho Pedagógico que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, a qual corresponde a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

(Aplicação e revisão)

1. O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar, quando a legislação assim o indique ou em resultado de propostas que visem melhorar o seu funcionamento;
3. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, competindo ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 26/09/2017

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Joaquim Manuel Fernandes Teodoro